



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 115/2019

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 015/2019

EMPRESA: N. A. CAMPOS

MÉDICA: NAIARA ALMEIDA CAMPOS

Tratam os autos da Inexigibilidade 015/2019 - INEXIG, objetivando **SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA DO HMMA**, conforme especificações contidas na solicitação feita pela **Secretaria Municipal de Saúde** (fl. 002).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade 015/2019 - INEXIG, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, Art. 25 conforme Parecer Jurídico (fls. 026 a 029) está composto com as seguintes partes:

- Solicitação do serviço, com a descrição clara do objeto (fl. 002);
- Justificativa para Contratação do Médico (fl. 003);
- Justificativa em razão do Preço (fl. 004);
- Justificativa em razão da Escolha do fornecedor (fl. 005);
- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls. 006 e 007);
- Portaria Nº 112/2017 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 008);
- Portaria Nº 322/2018 - designação da função de fiscal dos contratos (fls. 009 e 010);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 11);
- Proposta de Prestação de Serviço (fl. 012);
- Documentação do Contratado (fls. 013 a 025);
- Parecer Jurídico nº 099/2019 (fls. 026 a 029);
- Autorização da autoridade competente (fl. 030);
- Autuação (fl. 031)
- Mapa Comparativo de Preços (fls. 032);
- Resumo da Proposta Vencedora (fls. 033);
- Declaração de Inexigibilidade (fl. 034);
- Termo de Ratificação (fl. 035);
- Termo de Contrato nº 291/2019 (fls. 036 a 039);

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento da Inexigibilidade 015/2019, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 24 de Maio de 2019.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christina Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº 015/2019**, tendo por objeto **SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA DO HMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 24 de Maio de 2019.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018